

Livro N.º 29-D
Folhas 67

Doc. N.º 49

Folhas 117

APAS FLORESTA – Associação de Produtores Florestais

ESTATUTOS

-----Capítulo I-----

-----Denominação, sede, objecto e duração-----

-----Artigo 1º-----

A Associação tem a denominação de “APAS Floresta – Associação de Produtores Florestais”.

-----Artigo 2º-----

A APAS Floresta – Associação dos Produtores Florestais é uma instituição privada, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

-----Artigo 3º-----

A Associação tem a sua sede na Estrada Nacional 612 KM 4, na Sobrena, na Freguesia do Peral, Concelho do Cadaval e a sua área de acção compreende a área abrangida pelos Concelhos de Nazaré, Alcobaça, Caldas da Rainha, Óbidos, Peniche, Bombarral, Lourinhã, Cadaval, Torres Vedras, Alenquer, Sobral de Monte Agraço, Mafra, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira, Sintra, Cascais, Oeiras, Loures, Amadora, Lisboa, Rio Maior, Cartaxo e Azambuja, podendo estabelecer delegações, ou outras formas de representação descentralizada.

-----Artigo 4º-----

A Associação tem como objecto a defesa e promoção dos interesses dos produtores florestais e proprietários florestais e o desenvolvimento de acções de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais da fauna e da flora, bem como de uma maneira geral, a valorização do património fundiário e cultural dos seus associados.

Promover apoio técnico e formativo aos associados.

Promover acções de desenvolvimento rural.

-----Artigo 5º-----

Para a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, nomeadamente:

1. Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outros similares.

2. Estimular o intercâmbio com Associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades na sua área de acção.

Livro N.º

Doc. N.º

Folhas

Folhas

3. Fomentar outras iniciativas tendentes à valorização, protecção e conservação da floresta, no âmbito do desenvolvimento rural e todas as demais compatíveis com os presentes Estatutos e a legislação em vigor.

4. Promover por sua iniciativa ou colaborar com outras entidades, no domínio da produção florestal, sua conservação, aproveitamento de subprodutos.

5. Participar na esfera da sua competência no estudo, delineamento e avaliação das medidas de política económica respeitantes, que directa ou indirectamente afectem os produtores florestais.

6. Promover e/ou apoiar acções de cadastro dos produtores florestais e da respectiva actualização, assim como eventual expansão ou não das culturas;

7. Promover a constituição de equipas especializadas de prestação de serviços à floresta nomeadamente na elaboração de projectos de investimento, condução de povoamentos, organização de serviços de prevenção, detecção e vigilância, corte, avaliação de material lenhoso e apoio na comercialização dos produtos através de uma Bolsa de Madeiras dos associados, ou outras formas.

8. Filiar-se em estruturas associativas nacionais, estrangeiras ou internacionais de acordo com as necessidades da realização do objecto da Associação.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 6º

Podem ser associados da Associação, além de todos os seus membros fundadores, todos os produtores florestais cuja residência e ou sede da exploração se localize na sua área de acção.

Artigo 7º

1. Os associados podem ser:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários.

2. São associados fundadores os que participaram na constituição da Associação.

3. São associados efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no número anterior, paguem a jóia estabelecida e venham a ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia Geral, que a seguir se realizar.

Livro N.º _____
Folhas _____

Doc.

Folhas 119

4. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol da associação o justifique, e a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribua tal categoria.-----

-----**Artigo 8º**-----

São direitos dos associados fundadores e efectivos:-----

1. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;-----
2. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
3. Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;-----
4. Usufruir dos serviços, actividade e benefícios da Associação.-----

-----**Artigo 9º**-----

1. Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais.-----
2. Os associados que forem pessoas colectivas indicarão à Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias Gerais.-----

-----**Artigo 10º**-----

São deveres dos associados fundadores e efectivos:-----

1. Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos.-----
2. Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos e Regulamentos e cumprir e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.-----
3. Pagar regularmente as quotas.-----

-----**Artigo 11º**-----

1. O poder disciplinar compete à Direcção.-----
2. As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão.-----
3. As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento.-----
4. Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Dos Órgãos Sociais**-----

-----**Artigo 12º**-----

Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.-

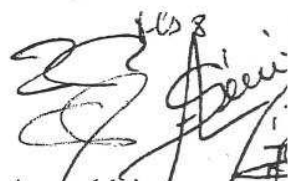
1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas, por maioria de votos e pelo período de três anos, sem limite de mandatos.-----

Livro N.º _____

Folhas _____

Doc. N.º _____

Folhas 120



2. A eleição para os diferentes Órgãos Sociais far-se-á em sessão ordinária da Assembleia Geral, a realizar durante o mês de Dezembro, sendo a sua posse conferido até ao dia trinta do mês seguinte, pelo Presidente de Assembleia Geral.-----

3. O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de qualquer outra deliberação tomada em Assembleia Geral.-----

-----**Secção I**-----

-----**Da Assembleia Geral**-----

-----**Artigo 13º**-----

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

-----**Artigo 14º**-----

A convocação das Assembleias Gerais ordinárias deverão ser feitas por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.-----

-----**Artigo 15º**-----

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

-----**Artigo 16º**-----

A Assembleia Geral reunirá:-----

1. Em sessão ordinária duas vezes por ano, uma até trinta e um de Dezembro, para apreciação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e eleições dos corpos sociais quando for caso disso e outra, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório, balanço e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.-----

2. Em sessão extraordinária sempre que seja convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer quando lhe for requerido por, pelo menos, um quarto dos associados.-----

-----**Artigo 17º**-----

1. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, só poderão funcionar validamente se nela estiverem presentes pelo menos metade dos associados.-----

2. Porém, se à hora marcada não houver número suficiente de associados, estas realizar-se-ão meia hora depois, com o número de associados presentes.-----

3. As Assembleias Gerais extraordinárias requeridas por um grupo de associados só poderá funcionar desde que nelas estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.-----

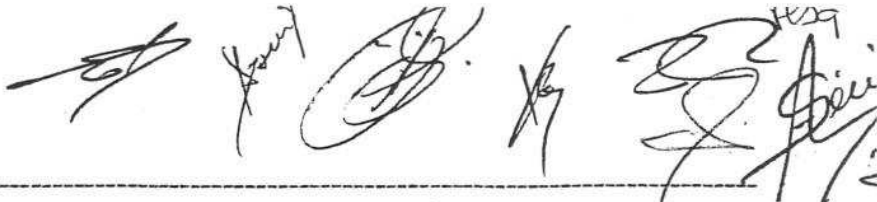
-----**Artigo 18º**-----

Compete à Assembleia Geral:-----

Livro N.º _____

Doc. N.º _____

Folhas 121



- Folhas _____
1. Eleger os Órgãos Sociais.-----
 2. Aprovar o Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal e o Orçamento.-
 3. Decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos.-----
 4. Aplicar as medidas disciplinares se suspensão.-----
 5. Alterar os Estatutos, quando expressamente convocado para o efeito, e aprovar os Regulamentos Internos.-----
 6. Extinguir a Associação.-----

-----**Artigo 19º**-----

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

1. Convocar as reuniões da Assembleias Geral.-----
2. Dar posse aos Órgãos Sociais.-----
3. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos.---
4. Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Internos.-----

-----**Secção II**-----

-----**Da Direcção**-----

-----**Artigo 20º**-----

A Direcção é composta por cinco membros efectivos – um Presidente, dois Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.-----

-----**Artigo 21º**-----

Compete à Direcção:-----

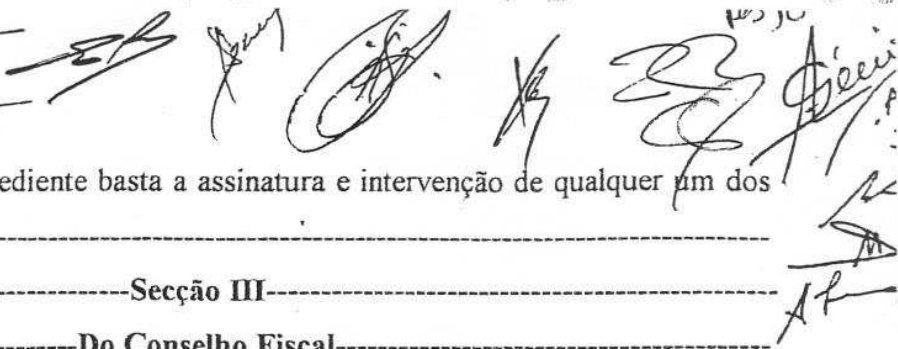
1. A representação activa e passiva da Associação, em todos os actos que a obriguem, em juízo e fora dele, sendo necessário e bastantes dois membros. -----
 2. Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação.-----
 3. Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos.-----
 4. Exercer o poder disciplinar.-----
 5. Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal.-----
 6. Propor à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis para a associação com valor superior a dez mil euros.-----
 7. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma.-----
 8. Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão.-
 9. A representação legal da associação e dos seus associados como interlocutor junto das entidades oficiais.-----
 10. Receber e gerir quaisquer ajudas, quer para a Associação quer para os seus associados.--
-

Livro N.º _____

Folhas _____

Doc. N.º _____

Folhas 120



11. Para os actos de mero expediente basta a assinatura e intervenção de qualquer um dos membros da Direcção.-----

-----**Secção III**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**Artigo 22º**-----

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos – um Presidente, um Relator e um Secretário.-----

-----**Artigo 23º**-----

São atribuições do Conselho Fiscal:-----

1. Examinar a escrita da Associação;-----
2. Conferir os saldos de caixa ou quaisquer outros valores;-----
3. Requerer a convocação da Assembleia Geral;-----
4. Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, por intermédio do seu Presidente, sem que o entenda;-----
5. Dar parecer escrito sobre o balanço e contas de exercício, bem como qualquer outro assunto que lhe seja suscitado pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Dos Fundos**-----

-----**Artigo 24º**-----

São receitas da Associação:-----

1. As quotas dos Associados;-----
2. Os subsídios;-----
3. Os excedentes de actividades e serviços;-----
4. Os juros e outros rendimentos de valores próprios;-----
5. Quaisquer outras permitidas por lei.-----

-----**Capítulo V**-----

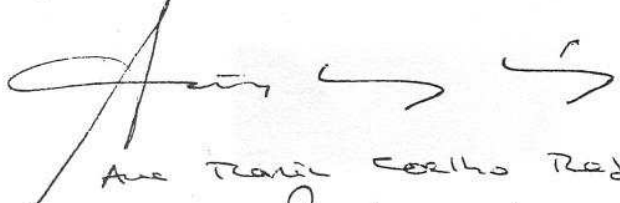
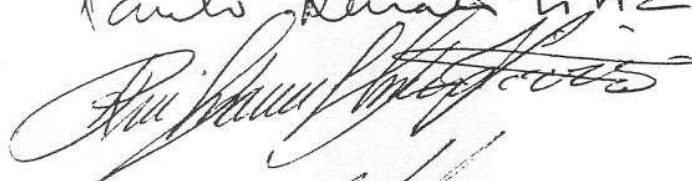

-----**Das disposições finais e transitórias**-----

-----**Artigo 25º**-----

1. A associação extinguir-se-á quando pelo menos três quartos dos seus associados assim o deliberarem em Assembleia Geral extraordinária, convocando expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.-----
2. No caso de extinção da associação competirá à Assembleia Geral o destino a dar ao património.-----

-----Artigo 26º-----

Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes Estatutos ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da Associação poderá ser objecto de regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral.-----


 António Coelho Rêgo
 Joaquim Baptista Joaquim do Santos
 Paulo Amador Leite


 Manuel Admilhariano Soares Soares
 António Carlos Leão
 António F. Mendes
